



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.500/2025 - DE 31 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parcerias com empresas privadas que atuam na cadeia produtiva do urucum e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos compatíveis, com empresas privadas que atuem direta ou indiretamente na cadeia produtiva do urucum, visando o desenvolvimento sustentável, tecnológico, econômico e social dessa atividade no município.

Art. 2º - As parcerias autorizadas nesta Lei poderão envolver, entre outros objetivos:

I – fornecimento de sementes com maior teor de bixina e de melhor qualidade genética;

II – análises laboratoriais do teor de bixina das sementes de urucum;

III - assistência técnica e capacitação de produtores rurais locais;

IV - implantação de boas práticas agropecuárias (BPAs) no cultivo do urucum;

V – apoio em processos de certificação, incluindo Indicação Geográfica (IG);

VI – investimentos em pesquisa, inovação, mecanização e sustentabilidade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

VII – ações que viabilizem a agregação de valor ao produto local e facilitem o acesso ao mercado.

Art. 3º - As parcerias firmadas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Fica autorizada a utilização de recursos, bens móveis e imóveis, espaços públicos e equipamentos da municipalidade, mediante termo específico e com a devida justificativa técnica, para o cumprimento dos fins desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete